



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.500, DE 23 DE MARÇO DE 2000.

P. Lei 26/2000

“Autoriza o Poder Executivo a refinarciar a dívida mobiliária e os saldos devedores de operações de crédito interno e externo de responsabilidade da administração direta e indireta do Município junto a União”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a União o refinanciamento da dívida mobiliária e dos saldos devedores de operações de crédito interno e externo vencidas e vincendas, contraídas pelo Município e ou por suas entidades da administração indireta.

Art. 2º) – Os contratos de refinanciamento de que trata esta Lei serão formalizados observando-se os termos e condições estabelecidos pela Medida Provisória nº 1.969, de 06 de janeiro de 2000 e de suas eventuais reedições.

Parágrafo Único: “ – O refinanciamento da Dívida Mobiliária de que trata a presente Lei, representa a importância de R\$3.000.000,00 (Três Milhões de Reais), dívida contraída junto ao BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – referentes ao “Projeto SOMMA”, assim distribuída:

- I – Contrato nº BF – 73.523 – Drenagem e Esgoto.
- II – Contrato nº BF – 73.522 – Saneamento Básico.
- II – Contrato nº BF – 74.541 – Modernização no Sistema de Informática.
- IV – Contrato nº BF – 74.565 – Pavimentação de Vias Urbanas.
- V – Contrato nº BF – 73.720 – Cadastro Técnico e Imobiliário.
- VI – Contrato nº BF – 74.187 – Plano de Diretor de Drenagem Pluvial.
- VII – Contrato nº BF – 73.522 – Saneamento Básico/ Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º) – Em garantia dos contratos de refinanciamento poderão ser vinculadas as receitas próprias e dos recursos de que tratam os arts. 156, 158 e 159, inciso I, alínea b, e o parágrafo 3º, da Constituição, e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 4º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 23 de março de 2000.



Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal